



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAPUB

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4.485/2023

AUTORIA: Vereador José Iracy Macário

EMENTA: “Torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transporte, repartições públicas e outros.”

RELATOR: Vereador Joel da Enfermagem

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Isaque Machado, que “Torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transporte, repartições públicas e outros.”

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, “*O objetivo é garantir no dia a dia da pessoa com autismo o exercício do seu direito de prioridade definido em lei federal.*”

Após manifestação favorável da CCJR, insculpida no Relatório e Parecer, o Projeto seguiu à Presidência da Comissão de Administração Pública - CAPUB/2023-2024, ficando o Vereador que a presente subscreve designado como relator nos termos do Regimento Interno/CMPV.

É o relatório.

II – Análise

A lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A medida faz com que os autistas passem a ser considerados pessoas com deficiência (art. 1º, § 2º), tendo direito a todas as políticas de inclusão do país, entre elas as de educação.

Pois bem, assentado que a Lei nº 12.764/2012 dispôs que os autistas são por lei pessoas com deficiência, há de se observar que a Lei nº 10.048/2000, que versa acerca da prioridade de atendimento, congrega as pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos. Desta sorte, é certo que os autistas possuem prioridade de atendimento.



Noutro giro, na forma do Decreto nº 5.296/2004 (que regulamenta a lei nº 10.048/2000), o atendimento prioritário contempla o tratamento diferenciado que exige sinalização ambiental para a orientação das pessoas referidas e divulgação, em lugar visível do direito de atendimento prioritária das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

(...)

Art. 6º O atendimento prioritário comprehende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

(...)

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Por conseguinte, o direito dos autistas ao atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados já existe e está sinalizado conjuntamente com os deficientes, condições a que são considerados.

III – Voto

Face o exposto, considerando que a propositura preenche os devidos aspectos relacionados a esta Comissão Permanente, ainda, consoante da CCJR pela CONSTITUCIONALIDADE, somos **DE ACORDO** com o **Projeto de Lei nº 4.485/2023**, devendo prosseguir regimentalmente **e no mérito, VOTO PELA SUA APROVAÇÃO**.

Departamento Legislativo das Comissões, 19 de julho de 2023.

Vereador **Joel da Enfermagem**
Relator



Fls. 15
Proc.
Ass. [Signature]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4485/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO

ASSUNTO: "Torna obrigatório a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transporte, repartições públicas e outros."

PARECER Nº 09/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após análise do Voto do Relator **VEREADOR Joel Freitas**, opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei. Considerando que a propositura preenche os devidos aspectos relacionados a esta Comissão Permanente, ainda, consoante da CCJR pela Constitucionalidade, somos **DE ACORDO** como o Projeto de Lei nº 4485/2023, devendo prosseguir regimentalmente e no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO**.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 02 de agosto de 2023.

Vereador Joel Freitas
Presidente/CPAP/2023

Vereador Dr. Macário Barros
1º Secretário/CPAP/2023

Vereador Jurandir Bengala
2º Secretário/CPAP/2023